



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE REFERÊNCIA

1- Definição do objeto (art. 6º, XXIII, "a" da Lei 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente Termo de Referência consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação e treinamento técnico especializado, consubstanciada no curso presencial intitulado "**Fiscalização Orçamentária e Controle de Emendas dos Vereadores**", a ser ministrado pela empresa **Force Treinamentos e Consultoria**, inscrita no CNPJ sob o nº **40.223.681/0001-71**, com carga horária total de **15 (quinze) horas**, distribuídas em **04 (quatro) dias** de curso, no período de **15 a 18 de setembro de 2026**, na cidade de Belo Horizonte/MG, nas dependências do FECON-MG, situado na Av. Afonso Pena, nº 867, 6º andar, Salas 615 a 622, Centro.

1.2. O curso tem como objetivo capacitar **01 (um) vereador** da Câmara Municipal de Maria da Fé — **Adilson Rodrigues de Souza** — para o exercício adequado da fiscalização orçamentária e do controle das emendas parlamentares impositivas, em estrita conformidade com a legislação vigente.

1.3. A presente contratação abrange **01 (uma) inscrição** institucional, a qual inclui: curso presencial de 15 (quinze) horas distribuídas em 04 (quatro) dias, fornecimento de material didático personalizado, desenvolvimento de atividades práticas com foco na metodologia ativa de aprendizagem, ambiente propício para networking, fornecimento de coffee break durante os intervalos e emissão de certificado formal de conclusão impresso.

2- A fundamentação da contratação (Art. 6º, XXIII, "b" da Lei 14.133/21)

2.1. A contratação fundamenta-se na imperiosa necessidade de qualificar tecnicamente o vereador Adilson Rodrigues de Souza para o desempenho eficiente das atribuições inerentes ao mandato parlamentar no tocante à fiscalização da execução orçamentária e ao controle das emendas impositivas municipais. O embasamento repousa na competência fiscalizatória deferida constitucionalmente ao Poder Legislativo pelo art.

Adilson



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



31, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil e pelo art. 18 da Lei Orgânica do Município de Maria da Fé, somada às prerrogativas conferidas pelo regime orçamentário de emendas individuais impositivas, preconizado pela Emenda Constitucional nº 98/2019.

2.2. Cumpre registrar que o referido parlamentar participou, em julho de 2025, de treinamento sobre temática correlata (ocorrido no período de 15 a 18 de julho de 2025). Todavia, o programa estruturado para o exercício de 2026 apresenta inovações substanciais que justificam plenamente a nova capacitação, destacando-se: (a) introdução de oficina prática de leitura técnica da Lei Orçamentária Anual (LOA) e simulação do ciclo de execução; (b) instituição de módulo autônomo e aprofundado sobre o regime das emendas impositivas, tópico que era tratado de forma perfunctória em 2025; e (c) incorporação de conteúdos sobre transferências especiais, convênios de repasse, prestação de contas governamental e recentes atualizações legislativas e jurisprudenciais. A participação do parlamentar configura genuíno aperfeiçoamento e atualização técnica indispensáveis.

2.3. A contratação será formalizada mediante processo de inexigibilidade de licitação, com esteio no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, por configurar a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, confiados a profissional de notória especialização no campo do direito legislativo e orçamento público, inviabilizando a competição objetiva de mercado.

2.4. A escolha da sociedade empresária Force Treinamentos e Consultoria e do docente Filipe Luiz Mendanha Silva repousa no reconhecimento de sua notória especialização no âmbito da gestão pública e do treinamento de agentes políticos, atestada pelo Currículo Lattes (ID Lattes: 0828124377089272), pela produção técnico-acadêmica e pelo histórico funcional detalhado nos autos do Estudo Técnico Preliminar.

3. Da descrição da solução como um todo e da execução contratual (Art. 6º, XXIII, "c" e "e" da Lei 14.133/21)

Partido



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



3.1. A solução delineada consiste na capacitação técnica presencial de 01 (um) vereador da Câmara Municipal de Maria da Fé para o domínio dos mecanismos de fiscalização contábil, financeira e orçamentária, com ênfase na formulação e execução de emendas parlamentares impositivas. A medida traduz investimento na qualificação do agente político, viabilizando o aprimoramento do controle social e o aperfeiçoamento dos gastos públicos locais.

3.2. O escopo do programa engloba o desenvolvimento de competências para: (i) interpretação dos fundamentos das finanças públicas e domínio dos instrumentos de planejamento governamental (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA); (ii) compreensão do rito legislativo orçamentário e partilha de competências constitucionais entre Executivo e Legislativo; (iii) domínio conceitual e prático das espécies de emendas impositivas; (iv) observância dos parâmetros constitucionais de admissibilidade e tetos de gastos; (v) acompanhamento do fluxo operacional das transferências especiais, convênios e tomadas de contas; e (vi) execução da fiscalização orçamentária direta amparada na leitura técnica das dotações e demonstrativos orçamentários da LOA.

3.3. A execução do contrato dar-se-á em formato presencial nos dias 15 a 18 de setembro de 2026, nas instalações do FECON-MG, em Belo Horizonte/MG. A contratada assumirá integralmente a responsabilidade pela disponibilização de espaço físico dotado de recursos audiovisuais adequados, fornecimento do material instrucional individualizado, serviço de alimentação (coffee break) e certificação nominal impressa. Trata-se de objeto por escopo, de execução não continuada e termo certo, não havendo incidência de obrigações de suporte contínuo ou assistência técnica posterior.

4. Requisitos da contratação (Art. 6º, XXIII, “d” da Lei 14.133/21)

4.1. O curso deverá ser ministrado em estrita observância ao seguinte cronograma e estrutura pedagógica, desdobrada em 03 (três) módulos temáticos:

Dia 15/09 (Terça-feira), 14h às 17h: Credenciamento e entrega de materiais, orientações práticas. Palestrante: Filipe Luiz Mendanha Silva.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Dia 16/09 (Quarta-feira), 08h às 12h: Módulo I — Planejamento e Orçamento Público: fundamentos do orçamento público. Princípios orçamentários. Ciclo orçamentário. Receitas e despesas públicas. Instrumentos de planejamento: PPA, LDO, LOA. Processo legislativo orçamentário. Competências dos Poderes Executivo e Legislativo. Transparência e controle social do orçamento.

Dia 17/09 (Quinta-feira), 08h às 12h: Módulo II — Emendas Parlamentares Impositivas: conceito e evolução das emendas parlamentares. Espécies: individuais e de bancada. Fundamentos constitucionais e legais. Regras para apresentação. Critérios de admissibilidade. Limites constitucionais e legais. Execução obrigatória (impositividade). Impedimentos técnicos. Reprogramação e remanejamento. Destinação de recursos para políticas públicas prioritárias. Atualizações legislativas e entendimentos dos órgãos de controle.

Dia 18/09 (Sexta-feira), 08h às 12h: Módulo III — Execução, Fiscalização e Oficina Prática: fluxo de execução das emendas parlamentares. Transferências especiais e transferências com finalidade definida. Convênios e demais instrumentos de repasse. Execução financeira e prestação de contas. Fiscalização pelos órgãos de controle. Transparência e acompanhamento da execução orçamentária. Oficina prática: leitura e interpretação da LOA; identificação de programas, ações e dotações orçamentárias; elaboração de proposta de emenda parlamentar; simulação do processo de execução; estudo de casos práticos.

4.2. Carga horária: 15 (quinze) horas. Local: FECON-MG, Belo Horizonte/MG. Datas: **15 a 18 de setembro de 2026.** Quantitativo: **01 (uma) inscrição.** Instrutor responsável: **Filipe Luiz Mendanha Silva.**

4.3. A atividade docente deverá ser desempenhada pessoalmente pelo instrutor Filipe Luiz Mendanha Silva, profissional detentor da notória especialização que lastreia o presente processo, sendo terminantemente vedada a subcontratação dos serviços ou a substituição do palestrante, sob pena de nulidade e descaracterização do fundamento legal da contratação direta.

4.4. Dos requisitos de habilitação:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



4.4.1. Para fins de habilitação jurídica, a interessada deverá apresentar: a) cédula de identidade de seu representante legal; b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado; c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); d) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, pertinente ao seu ramo de atividade.

4.5. Da regularidade fiscal, social e trabalhista: a) certidão de regularidade perante a Fazenda Nacional; b) certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa; c) certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal; d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); f) comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).

4.6. Da qualificação econômico-financeira: a) certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial emitida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida em data não superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação.

4.7. Do tratamento às ME/EPP: As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação arrolada para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, assegurando-se o prazo legal para regularização, na forma do *art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006*.

4.8. Da comprovação de capacidade técnica: A empresa contratada deverá comprovar a capacidade técnica institucional e do corpo docente por intermédio de: a) atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado; b) portfólio de cursos executados no âmbito do setor público; c) acervo curricular do instrutor responsável; d) comprovação documental de atuação no treinamento de agentes públicos nos temas afetos ao orçamento público e emendas parlamentares.

4.9. Das declarações exigidas como condição da contratação:

a) declaração de atendimento às regras de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, consoante estabelece o art. 63, IV, da Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



14.133/2021; b) declaração de que a proposta econômica contempla a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas vigentes (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021); c) declaração de enquadramento nas condições de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Sociedade Cooperativa, para fins dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006; d) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, atestando a não utilização de trabalho infantil ou noturno/perigoso a menores de 18 anos (art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021); e) declaração expressa de que não incide nas hipóteses de impedimento de licitar e contratar elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

5. Das infrações e sanções administrativas

5.1. Será responsabilizado o licitante ou contratado que incorrer em alguma das infrações previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no referido artigo as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

5.3. A multa será aplicada nas seguintes proporções:

5.3.1. Moratória de 5.% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).

5.3.2. Moratória de 5.% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

5.3.3. O atraso superior a 60 dias, além do prazo de execução autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

5.3.4. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

Plato



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



5.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.5. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021). Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.9. Da extinção contratual

5.9.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório a ampla defesa.

5.9.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.9.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Porto



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



5.9.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica compromitente deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.9.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

5.9.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.9.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.9.5.3 Indenizações e multas.

5.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133 de 2021).

6. Modelo de gestão do contrato (Art. 6º, XXIII, “f” da Lei 14.133/21)

6.1. Rotinas de Fiscalização Contratual

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput). 6.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



6.1.6. Após a assinatura do contrato (ou emissão do empenho), o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, dentre outros.

6.1.7. A fiscalização ficará a cargo da servidora Ana Carolina Silva.

6.2. Do Gestor do Contrato

6.2.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências e das alterações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.2.2. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para fins de formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.2.3. O gestor do contrato será o Sr. Rafael Ribeiro Martins.

7. Critérios de pagamento (Art. 6º, XXIII, “g” da Lei 14.133/21)

7.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após a conclusão do curso e a entrega dos certificados de conclusão aos vereadores participantes, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

7.2. O prazo para pagamento será de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento definitivo do objeto e da documentação fiscal regular.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor (Art. 6º, XXIII, “h”, da Lei 14.133/2021)

Rafael



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



8.1. O procedimento obedecerá ao rito de contratação direta por **inexigibilidade de licitação**, respaldado no *art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021*, em virtude da singularidade do serviço técnico profissional especializado com viés predominantemente intelectual (treinamento e desenvolvimento de pessoal), prestado por instituição e docente de notória especialização (*art. 74, § 3º, c/c art. 6º, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021*), o que torna inviável a instauração de certame competitivo.

8.2. Afasta-se a aplicação de critérios ordinários de menor preço ou técnica e preço em razão da singularidade da notória especialização da empresa **Force Treinamentos e Consultoria (CNPJ 40.223.681/0001-71)** e do instrutor **Filipe Luiz Mendanha Silva** (*art. 72, VI, da Lei nº 14.133/2021*). A conformidade do valor pactuado decorre de pesquisa de mercado elaborada nos moldes do *art. 23, §§ 1º e 4º*, demonstrando-se alinhamento com contratações públicas de cursos similares celebradas no período recente de um ano, designadamente: **Município de Rio Casca/MG** no valor de '**R\$ 1.379,99**' por inscrição (17/08/2026); **Câmara Municipal de Conceição da Barra de Minas/MG** nos valores de '**R\$ 1.549,99**' e '**R\$ 1.379,99**' por inscrição (14/08/2026); e **Câmara Municipal de Caratinga/MG** no valor de '**R\$ 1.379,99**' por inscrição (17/08/2026), atestando a compatibilidade dos preços praticados com os padrões médios de mercado.

8.3. A publicação oficial do ato que autorizar a inexigibilidade e do termo de contrato/empenho ocorrerá no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal institucional da Câmara Municipal de Maria da Fé, conforme o *art. 72, parágrafo único*, e o *art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021*, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** a contar da celebração. Não se exige a concessão de prazo para aviso prévio de manifestação de interesse, dada a natureza de inviabilidade jurídica de competição.

9. Estimativa do valor da contratação (Art. 6º, XXIII, "i", da Lei 14.133/2021)

9.1. O valor total estimado para a presente contratação é de '**R\$ 1.549,99**' (**um mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos**), correspondente ao custo unitário de **01 (uma) inscrição** institucional para o vereador indicado, conforme proposta comercial formal apresentada pela empresa e detalhamento contido no Estudo Técnico Preliminar.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



10. Adequação orçamentária (Art. 6º, XXIII, “j”, da Lei 14.133/2021)

10.1 As despesas com a execução do objeto ocorrerão por conta da seguinte dotação:
3.3.90.39.00.1.01.01.01.031.0001.2.0001 – PARTICIPAÇÃO EM CURSOS, CONGRESSOS E OUTROS - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

11. Do Princípio da Vinculação

11.1. Respeitando o Princípio da Vinculação, a contratação vincula-se ao Documento de Formalização da demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar, à Proposta de Preços, bem como ao Contrato Administrativo ou outro documento que o substitua.

Maria da Fé, 10 de setembro de 2026.

Rafael Ribeiro Martins
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



FOLHA PARA INFORMAÇÃO

ATO DO PRESIDENTE

Processo nº 12/2026

Inexigibilidade nº: 7/2026

Segue a íntegra da Folha para Informação, em texto corrido, para cópia:

FOLHA PARA INFORMAÇÃO

Processo Administrativo nº 12/2026

Inexigibilidade nº 07/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Maria da Fé/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo nº 12/2026 foi instaurado com vistas à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação e treinamento técnico especializado, tendo sido instruído com Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR) e parecer jurídico favorável, no qual restou reconhecida a inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da notória especialização do palestrante Filipe Luiz Mendanha Silva e da inviabilidade de competição;

CONSIDERANDO que o planejamento da contratação foi originalmente dimensionado para 02 (duas) inscrições, havendo uma desistência por motivos de força maior, restando uma inscrição, destinada à capacitação do vereador Adilson Rodrigues de Souza, conforme consta do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência que instruem os autos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



CONSIDERANDO que, por motivos de força maior, supervenientes e alheios à vontade desta Casa Legislativa, e não havendo prazo suficiente para que todo o processo de contratação fosse novamente instruído e integralmente refeito antes do início do evento, designado para 15 de setembro de 2026, **impõe-se a inclusão do vereador Jociel Ribeiro da Fonseca no mesmo processo de contratação;**

CONSIDERANDO que a inclusão do vereador Jociel Ribeiro da Fonseca no presente processo se dá pelos mesmos motivos que justificaram a participação do vereador Adilson Rodrigues de Souza, quais sejam, a necessidade de capacitação técnica para o exercício adequado da fiscalização orçamentária e do controle das emendas parlamentares impositivas, em cumprimento à atribuição constitucional de fiscalização da execução orçamentária do Município (art. 31, §1º, da Constituição Federal e art. 18 da Lei Orgânica do Município);

CONSIDERANDO que a presente inclusão não altera o objeto, o fornecedor, o fundamento legal ou a natureza da contratação, limitando-se a ajustar o quantitativo de inscrições de 01 (uma) para 02 (duas), com o conseqüente acréscimo do valor total, mantido inalterado o valor unitário de R\$ 1.549,99 (um mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos) por inscrição, totalizando R\$ 3.099,98 (três mil, noventa e nove reais e noventa e oito centavos);

RESOLVE:

Fica determinada a inclusão do vereador Jociel Ribeiro da Fonseca no processo de contratação de que trata a Inexigibilidade nº 07/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 12/2026, para fins de participação no curso "Fiscalização Orçamentária e Controle de Emendas dos Vereadores", juntamente com o vereador Adilson Rodrigues de Souza, nos termos e condições já fixados no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

Plant



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



O quantitativo da contratação passa a ser de 02 (duas) inscrições, mantido o valor unitário de R\$ 1.549,99 (um mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), perfazendo o valor total de R\$ 3.099,98 (três mil, noventa e nove reais e noventa e oito centavos), a ser suportado pela dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, na forma indicada no Estudo Técnico Preliminar.

Mantêm-se íntegros e em pleno vigor o objeto, o fundamento legal, o fornecedor contratado e as demais condições constantes do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e da Autorização de Contratação Direta, promovendo-se, apenas, a adequação quantitativa de que trata o art. 2º desta Folha.

A inclusão ora determinada decorre de força maior e da insuficiência de prazo hábil para a integral reabertura e refazimento do processo de contratação, sendo adotada com fundamento nos mesmos motivos que ensejaram a participação do vereador Adilson Rodrigues de Souza, de modo a preservar o interesse público e a finalidade da contratação, sem prejuízo ao erário e sem alteração das condições contratadas.

DA JUSTIFICATIVA DA INCLUSÃO

A presente inclusão decorre de circunstância superveniente caracterizada por força maior, que tornou inviável a participação exclusiva de apenas um vereador no evento de capacitação. Considerando que o curso terá início em 15 de setembro de 2026 e que a instrução processual — Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, parecer jurídico e autorização — já se encontrava consolidada, não há prazo suficiente para que todo o processo de contratação fosse novamente elaborado e tramitado a tempo de garantir a participação dos vereadores, o que acarretaria prejuízo à finalidade pública e à capacitação da Casa Legislativa.

A participação do vereador Jociel Ribeiro da Fonseca dá-se pelos mesmos motivos já



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



reconhecidos para o vereador Adilson Rodrigues de Souza, notadamente a necessidade de preparação técnica para o exercício da fiscalização orçamentária e do controle das emendas parlamentares impositivas, competência essencial ao desempenho da função que o cargo exige.

Registre-se que a presente medida não implica prejuízo ao erário nem alteração indevida do objeto ou das condições contratadas, uma vez que o valor unitário da inscrição permanece inalterado em R\$ 1.549,99 (um mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), com acréscimo apenas do quantitativo correspondente à segunda inscrição, observada a disponibilidade orçamentária.

DA REMESSA À AUTORIDADE COMPETENTE

Encaminhe-se esta Folha para Informação, com os respectivos autos, à autoridade competente para ratificação do presente ato e emissão da Autorização de Contratação Direta, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o ato autorizativo e a ratificação serem publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial desta Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, em observância ao art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Maria da Fé/MG, 11 de setembro de 2026.

Rafael Ribeiro Martins
Presidente da Câmara Municipal